



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009.

PORTUGAL PRO VIDA – PPV

A. Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009, do **Partido Portugal Pro Vida**, daqui em diante designado por PPV ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório.
 - (ii) Exame com aplicação de procedimentos limitados de auditoria adoptados por AB – António Bernardo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB – António Bernardo) e efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços facturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as acções e meios foram reflectidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de acções e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Análise dos extractos bancários e da reconciliação bancária da conta bancária afecta à Campanha e realização de procedimentos alternativos, com vista à validação dos saldos de fornecedores, considerados adequados nas circunstâncias;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por Lei 19/2003 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, de aqui em diante mencionada apenas por LO 2/2005), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional e das Recomendações da ECFP sobre prestação de contas, nomeadamente as seguintes:
 - Existência de apenas uma conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as Angariações de fundos resultaram de eventos ou actividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
 - Identificação dos eventos ou actividades que originaram angariação de fundos;
 - Verificação do correcto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;

- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- Existência de documento certificativo das Contribuições efectuadas pelo Partido.

Não se realizaram nesta auditoria procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transacções aos fornecedores da campanha, pelo facto de os montantes declarados pelo Partido nestas Contas de Campanha terem pouca expressão e reduzida materialidade.

2. O Relatório emitido por AB – António Bernardo em 11 de Março de 2010, incluído em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos neste tratados.
3. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do **PPV**, para além de apresentar, na Secção B, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, anomalias, incorrecções e incumprimentos detectados em resultado do trabalho de análise efectuado pela ECFP e por AB – António Bernardo às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal deste trabalho e na Secção E são apresentadas as Ênfases.
4. A ECFP solicita ao PPV que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão as conclusões constantes deste Relatório no Parecer.
5. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por AB – António Bernardo no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009, salientam-se, pela sua relevância, as seguintes:

- Apenas foi efectuada num jornal a publicação do anúncio referente ao mandatário financeiro (ver Ponto 1 da Secção C);
- Não foi apresentada a Lista de Acções de Campanha e dos Meios utilizados em cada acção (ver Ponto 2 da Secção C);
- É impossível à ECFP confirmar que a conta bancária especificamente aberta para a Campanha foi a que efectivamente foi utilizada na Campanha (ver Ponto 3 da Secção C);
- É impossível à ECFP aferir sobre se todas as despesas reconhecidas nas Contas da Campanha se referem no todo ou em parte à Campanha. Adicionalmente, é impossível à ECFP verificar a razoabilidade do montante de algumas despesas registadas nas Contas da Campanha (ver Ponto 4 da Secção C);
- Existem despesas registadas que não se relacionam com a Campanha Eleitoral, pelo que as despesas se encontram sobreavaliadas, neste particular (ver Ponto 5 da Secção C);
- Possibilidade de existirem donativos em espécie que não foram registados nas contas da Campanha, pelo que as despesas e as receitas poderão estar subavaliadas (ver Ponto 6 da Secção C);
- Existem deficiências no suporte documental de algumas despesas (ver Ponto 7 da Secção C);e
- Foram identificados outros incumprimentos na prestação de informação (ver Ponto 8 da Secção C).

B. Informação Financeira

1. O PPV, no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República realizada em 27 de Setembro de 2009, apurou uma receita total de 5.054,80 euros e uma despesa total no montante de 5.038,95 euros. O Resultado que se apura é positivo no montante de 15,85 euros.

O financiamento das despesas da campanha foi assegurado unicamente através de Donativos no montante de 5.054,80 euros.

O resultado da Campanha apresentado no Balanço da Campanha é negativo, no montante de 15,85 euros, pelo que não é coincidente com o que se apura

a partir da Conta de Receitas e da Conta de Despesas apresentadas (positivo em 15,85 euros) - (ver Ponto 8 da Secção C).

2. As Receitas e Despesas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009, apresentadas pelo PPV evidenciam os valores seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha para a Assembleia da República - 27.09.09			
<i>Despesas</i>		<i>Receitas</i>	
Despesas	5.038,95	3.954,80	Donativos Financeiros
		1.100,00	Donativos em Espécie
<i>Lucro</i>	15,85	-	
	<u>5.054,80</u>	<u>5.054,80</u>	

O total das Receitas foi superior em 1.054,80 euros ao montante orçamentado, que era de 4.000,00 euros.

O total das Despesas foi superior em 1.038,95 euros ao montante orçamentado, que era de 4.000,00 euros.

3. As Despesas de Campanha totalizam 5.038,95 euros e decompõem-se como segue:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Concepção da Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	1.000,00	20%
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	1.732,77	34%
Brindes e Ofertas	984,34	20%
Custos Administrativos e Operacionais	1.316,09	26%
Outras Despesas Financeiras	5,75	0%
	<u>5.038,95</u>	

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 5.188.680 euros – não foi atingido.

4. As Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009, não são comparáveis com as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, de 20 de Fevereiro de 2005, pelo facto de o Partido ter sido constituído em 2009.

5. O Balanço da Campanha apresenta o total do Activo igual a zero e o total do Passivo e dos Fundos Próprios, negativo em 15,85 euros, que corresponde ao Resultado da Campanha que está apresentado na rubrica de Fundos Próprios. Conforme já referido acima, esse resultado não é coincidente com o resultado efectivo da Campanha (positivo em 15,85 euros). O Balanço não se encontra balanceado (ver Ponto 8 da Secção C).

O Partido não entregou no Tribunal Constitucional o Anexo ao Balanço como previsto nas Recomendações da ECFP relativas a este acto eleitoral (ver Ponto 8 da Secção C).

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções e Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

1. Publicação de Apenas um Anúncio Relativo ao Mandatário Financeiro

No decorrer do trabalho de auditoria, foi verificado que o Partido procedeu à publicação do anúncio da identificação do Mandatário Financeiro em apenas um jornal de circulação nacional.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 1.1 - que:

"De acordo com os documentos de despesa imputados à Campanha Eleitoral e com os documentos entregues na Prestação das Contas da Campanha, à E.C.F.P., apenas foi publicado anúncio num jornal de circulação nacional e não em dois, (...)"

A publicação de apenas um anúncio relativo ao Mandatário Financeiro não cumpre integralmente o disposto no n.º 4 do artigo 21.º da Lei 19/2003.

Solicita-se a eventual contestação.

2. Não Apresentação da Lista de Acções de Campanha e dos Meios Utilizados em Cada Acção

O PPV não deu cumprimento aos termos do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 16.º da LO 2/2005, uma vez que não apresentou até à data de entrega das Contas da Campanha, a lista das acções de campanha eleitoral realizadas bem como os

meios nelas utilizados, que tivessem envolvido um custo superior a um salário mínimo nacional.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6.1 - que:

"O PPV – Partido Portugal Pro Vida não entregou, com as Contas da Campanha, na E.C.F.P., lista de acções, relativas à Campanha Eleitoral para a Assembleia da República 2009, pelo que não é possível estabelecer comparação com os elementos recolhidos pelos observadores da Campanha, enviados para o terreno pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos".

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6.2 - que:

"O PPV – Partido Portugal Pro Vida não entregou, com as Contas da Campanha, na E.C.F.P., lista de meios, relativos à Campanha Eleitoral para a Assembleia da República 2009, pelo que não é possível estabelecer comparação com os elementos recolhidos pelos observadores da Campanha, enviados para o terreno pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos."

Face ao exposto, solicita-se ao PPV que envie uma lista de todas as Acções de Campanha com a descrição detalhada e integral dos Meios utilizados, devidamente quantificados e com a indicação do seu custo efectivo, mesmo que inferiores a 1 SMMN de modo a auxiliar a efectiva e completa auditoria. Os Meios devem ser cruzados com as facturas correspondentes às despesas incorridas e reflectidas nas Contas da Campanha. Na ausência dessa informação, a ECFP não pode concluir se foi, completa e correctamente, cumprido o estipulado no n.º 1 do artigo 16.º da LO 2/2005 e se todas as receitas obtidas e despesas incorridas em resultado de acções de campanha foram integralmente registadas nas Contas de Campanha.

3. Impossibilidade de Confirmar a Abertura de Conta Bancária Específica da Campanha.

Não foi possível à auditoria confirmar que a conta bancária que o Partido abriu para a Campanha e que comunicou ao Tribunal Constitucional foi efectivamente específica para a Campanha para a Eleição dos Deputados à

Assembleia da República, de 27 de Setembro de 2009. Essa situação deriva do facto de não ter sido obtida evidência do número da conta bancária nos extractos obtidos "Consultas de Saldos e Movimentos" provenientes de "home banking" onde foram verificados os movimentos das despesas e os depósitos das receitas. Adicionalmente, foi verificado que o Partido procedeu à entrega da declaração do Banco relativa ao encerramento da conta bancária da Campanha.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 1.1 - que:

"Os movimentos bancários da conta da Campanha, entregues no processo de entrega das contas da Campanha Eleitoral para a Assembleia da República, de 2009, encontram-se suportados apenas por "Consultas de Saldos e Movimentos" provenientes de "home banking", não existindo qualquer extracto bancário impresso pelo banco, pelo que não é possível confirmar que a conta nº 0007.8019.8646 aberta no Banco Espírito Santo, corresponde a uma conta especificamente aberta para efeito daquela Campanha Eleitoral;"

Face ao exposto, solicita-se ao Partido que evidencie que as despesas e as receitas da Campanha foram movimentadas e depositadas na conta bancária específica aberta para o efeito, por forma a permitir à ECFP verificar o cumprimento do n.º 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003 e a alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da mesma Lei.

4. Impossibilidade de Aferir Sobre se Todas as Despesas Reconhecidas nas Contas da Campanha se Referem no Todo ou em Parte à Campanha. Impossibilidade de Verificar a Razoabilidade do Montante de Algumas Despesas Registadas nas Contas da Campanha.

Existe um conjunto de despesas, no montante total de 3.001,50 euros, relativamente ao qual não foi possível confirmar a sua relação com a Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 ou se a sua utilidade se esgotou nessa Campanha, pelo facto de o descritivo da documentação de suporte não ser suficientemente claro ou ser inexistente. Pelas mesmas razões, também não foi possível aferir sobre a sua razoabilidade.

As despesas decompõem-se como segue:

Descrição	Total
Produção e fornecimento de meios de Campanha	418,00
Estada em hotel do Cartaxo	45,00
Produção de dois recortes de texto autocolante banner	120,00
Divulgação sonora na via pública	144,00
Fornecimento de 4 outdoors	100,08
Fornecimento de 6 estruturas em "platex"	53,92
Fornecimento de 1 tela impressa, design e maquetização de cartazes e placas e impressão de 18 cartazes	456,00
Fornecimento de 464 "t-shirts", 36 "t-shirts" de criança e 500 camisolas	656,98
Recibo de acto isolado referente a serviços de assessoria	864,00
Fornecimento de serviço telefónico e internet	143,52
	<u>3.001,50</u>

Adicionalmente, não foi identificada nas Contas da Campanha qualquer despesa relacionada com o aluguer de espaço para a Sede de Campanha.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 1.1 - que:

"Existem despesas referentes à produção e fornecimento de meios de Campanha, no valor total de 418,00 € que, ou não referem o texto impresso ("slogans") ou não foi possível estabelecer com exactidão a sua ligação com a Campanha Eleitoral para a Assembleia da República de 2009."

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.2.2 - que:

"Existe uma despesa (documento nº 1 do mapa M 5), no valor de 45,00 €, referente a estada em hotel no Cartaxo, para a qual o documento não menciona tratar-se de despesa da Campanha Eleitoral e para a qual não é estabelecida qualquer relação com a Campanha. A data da despesa (03-09-2009) é anterior à data da abertura da conta bancária da Campanha, pelo que foi paga através de Multibanco (pessoal) tendo o interessado sido reembolsado, possivelmente em dinheiro.

(...)

Factura referente à produção de dois recortes de texto autocolante banner, no valor de 120,00 € (documento nº 15 do mapa M 5), que não faz referência ao texto, nem menciona tratar-se de material de propaganda para a Campanha Eleitoral para a Assembleia da República de 2009 (ou Legislativas), tendo sido solicitado ao Partido o envio de fotografia ou "prova" de impressão, mas não foi recebido pela Auditoria qualquer elemento que permita estabelecer se o material de propaganda se destina efectivamente à Campanha em análise.

(...)

Factura referente a divulgação sonora na via pública, no valor de 144,00 € (documento nº 36, do mapa M 5), não faz qualquer referência aos slogans, pelo que não é possível comprovar que se destinaram exclusivamente para a Campanha Eleitoral.

Factura referente ao fornecimento de 4 outdoors, no valor de 100,08 € (documento nº 37, do mapa M 5), não apresenta a descrição do outdoor nem foto do mesmo, pelo que não é possível estabelecer se se destinaram exclusivamente para a Campanha Eleitoral.

Factura referente ao fornecimento de 6 estruturas em "platex", no valor de 53,92 € (documento nº 38, do mapa M 5), não menciona destinarem-se à Campanha Eleitoral ou às Legislativas 2009, pelo que não é possível confirmar que se destinaram exclusivamente para a Campanha Eleitoral.

Factura referente ao fornecimento de 1 tela impressa, ao design e maquetização de cartazes e placas e impressão de 18 cartazes (que não indicam as medidas), no valor de 456,00 € (documento nº 39, do mapa M 5), que não mencionam os slogans impressos, nem têm fotografias ou "provas" de impressão anexas ao documento, não sendo possível confirmar que se destinaram exclusivamente para a Campanha Eleitoral.

Pedidos elementos ao Partido, foi enviada foto do cartaz, que contém fotografia de três candidatos e "Vota PPV, um voto que salva vidas". Mas não tem qualquer menção às Legislativas de 2009 e, tendo em conta os relatórios elaborados pelos observadores da E.C.F.P., não foi possível confirmar a utilização dos 18 cartazes nesta Campanha Eleitoral, pelo que poderão ser utilizados alguns em futuras campanhas eleitorais.

(...)

Quer a factura referente ao fornecimento de 464 "t-shirts" (473,28 €) mais 36 "t-shirts" de criança (33,70 €), no valor total de 506,98 € (documento nº 2 do

mapa M 7), quer a factura referente ao fornecimento de 500 camisolas (150,00 €) e (...), não indicam os motivos impressos, pelo que foi solicitado ao Partido o fornecimento de fotografias, o que assim fez. A partir dessas fotografias, foi verificado que (...) têm impresso um slogan de "vote", slogan esse repetido nalgumas camisolas. Mas outras camisolas apenas têm inscrito "Um coração que não pode ser parado!", pelo que não são directamente relacionadas com a Campanha Eleitoral para a Assembleia da República, podendo, por isso, ser consideradas como propaganda institucional ao PPV. Contudo, como as facturas não têm qualquer descritivo dos slogans aplicados nas camisolas, não é possível distinguir quais as que faziam propaganda eleitoral e as respectivas quantidades, pelo que assim sendo se considera não serem imputáveis à Campanha em análise todas elas, representando o valor de 656,98 € (506,98 € + 150,00 €), (...).

(...)

Recibo de acto isolado, no valor de 864,00 €, referente a serviços de assessoria ao Partido (documento nº 7 do mapa M 8). Não é explicado no recibo nem existe documento a ele anexo que explique, concretamente qual o serviço prestado relativamente à Campanha Eleitoral e se a prestação do serviço esteve permanentemente alocada à Campanha. Por outro lado verifica-se que não foi feita a retenção do IRS (incidiu apenas IVA), sem que seja indicado, no recibo, o motivo para a não realização da retenção de Imposto Sobre o Rendimento.

(...)

Foram imputadas, na totalidade, às despesas da Campanha facturas relativas ao fornecimento de serviço telefónico e de Internet relativas a Outubro de 2009, no total de 143,52 € (113,78 € + 15,23 € + 14,51 €) (documentos nºs 8, 10 e 11 do mapa M 8), quando aquele período já não corresponde ao período atendível de despesa da Campanha Eleitoral, (...)."

Face ao exposto, solicita-se ao PPV que evidencie, para cada uma das despesas identificadas, que se referem a despesas exclusivamente destinadas à Campanha em apreço, nomeadamente, através da identificação dos *slogans*, fotografias, contratos ou documentação equivalente. Solicita-se também informação adicional sobre o serviço de assessoria prestado.

Adicionalmente, solicita-se o envio do(s) documento(s) ou informação sobre o tipo de papel, gramagem e formato dos cartazes, dimensões e tipo e cores de impressão da tela, assim como a área ocupada pela Sede de Campanha e o período de utilização, que permita à ECFP avaliar a sua razoabilidade,

correção e a sua adequação aos valores constantes na "Lista Indicativa de Preços" publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na Internet. Solicita-se também cópia da correspondência trocada com os fornecedores e de eventuais consultas ao mercado.

Na ausência dessa evidência, a ECFP poderá concluir que as despesas imputadas à Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009, no montante de 3.001,50 euros, não se relacionam exclusivamente com a presente Campanha, o que pode traduzir a violação do artigo 19.º da Lei 19/2003.

5. Despesas Não Relacionadas com a Campanha Eleitoral - Sobrevalorização das Despesas.

Foi verificado pela auditoria o registo de despesas, no montante total de 228,00 euros, que não apresentam qualquer relação com a Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República e, que são as seguintes:

Descrição	Total
Pintura de uma vela de barco	144,00
Certificado de admissibilidade do PPV	84,00
	<u>228,00</u>

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.2.2 - que:

"Factura referente à pintura de uma vela de barco, no valor de 144,00 € (documento nº 16, do mapa M 5), que não faz referência aos motivos pintados na vela. Foram solicitadas fotografias ao Partido que as enviou, concluindo-se que a propaganda pintada na vela da embarcação é publicidade institucional ao PPV, por não fazer qualquer referência às eleições Legislativas, pelo que não é custo da Campanha.

(...)

Pagamento do certificado de admissibilidade do PPV, no valor de 84,00 €. Esta despesa faz parte das despesas de instalação do Partido pelo que só poderia fazer parte das despesas relativas à Campanha, se o Partido, na seu pacto social estabelecesse que tinha a sua existência limitada ao período da Campanha Eleitoral para a Assembleia da República de 2009."

O deficiente controlo das despesas traduz o não cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 15.º e do n.º 1 do art.º 21.º da Lei 19/2003, bem como do Acórdão 19/2008.

Solicita-se a eventual contestação.

6. Existência de Eventuais Donativos em Espécie Não Contabilizados – Despesas e Receitas Eventualmente Subavaliadas

Não foram identificados nas Contas da Campanha quaisquer registos de despesa e de receita relacionados com alugueres ou cedência de viaturas. Adicionalmente, foram identificadas diversas despesas relacionadas com o abastecimento de combustível.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.2.2 - que:

"(...)

Nenhuma das despesas relativas a combustíveis (documentos n.ºs. 5, 6, 10, 13, 14, 17, 20 e 24 a 27, do mapa M 5), no total de 343,78 €, se encontra preenchida com o nome e NIPC do PPV, para além de que não indicam as matrículas das viaturas abastecidas, para saber se se trata de viaturas do Partido, viaturas alugadas ou de donativos em espécie (que parece ser o caso), as quais não são mencionadas nos mapas de despesas. Foi solicitado ao Partido que fossem indicadas as matrículas nos documentos, mas apenas nos foram indicadas duas viaturas e respectivas matrículas, mas sem a sua correspondência com os abastecimentos."

Face ao exposto, solicita-se ao PPV que remeta os documentos de suporte dessas despesas e identifique nas Contas da Campanha o respectivo registo.

Na ausência dessa informação poderá a ECFP concluir pela existência de donativos em espécie que não foram registados, pelo que o não registo de todas as despesas e receitas nas Contas da Campanha contraria o disposto no art.º 15.º da Lei 19/2003.

7. Despesas de Campanha – Deficiências de Suporte Documental

No decurso da auditoria, foram identificadas despesas de reduzido montante, relacionadas com portagens, combustíveis, refeições e outras, as quais para além de não terem a identificação das Acções de Campanha a que respeitam, apresentam algumas deficiências na documentação de suporte.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.2.2 - que:

"Nenhuma das despesas relativas a portagens (documentos n.ºs. 4, 7, 8, 11 e 28 a 35 do mapa M 5), no total de 53,65 €, se encontra preenchida com o nome e NIPC do PPV.

Nenhuma das despesas relativas a combustíveis (documentos n.ºs. 5, 6, 10, 13, 14, 17, 20 e 24 a 27, do mapa M 5), no total de 343,78 €, se encontra preenchida com o nome e NIPC do PPV, para além de que não indicam as matrículas das viaturas abastecidas, (...).

Também nenhuma das despesas referentes a refeições (documentos n.ºs. 12 e 18, do mapa M 5), no total de 56,60 €, se encontra preenchida com o nome e NIPC do PPV.

Factura de viagem em autocarro (expresso), no valor de 15,00 € (documento n.º 9 do mapa M 5), que não se encontra preenchida com o nome e o número de contribuinte (NIPC) do PPV.

(...)

Vendas a dinheiro referentes a fotocópias, no valor total de 60,00 € (2 X 30,00 €) (documentos n.ºs 19 e 23, do mapa M 5), não se encontram preenchidas com o nome e o número de contribuinte (NIPC) do Partido.

As situações indicadas constituem um incumprimento do estipulado no n.º 2 do artigo 19.º da Lei 19/2003.

Solicita-se a eventual contestação.

8. Outros Incumprimentos na Prestação de Informação

O PPV não apresentou o Anexo ao Balanço.

Adicionalmente, verifica-se que não existe conformidade entre o resultado da Campanha que se apura através da Conta de Receitas e Despesas de Campanha (positivo em 15,85 euros) e o apresentado no Balanço da Campanha (negativo em 15,85 euros). Verifica-se, também, que o Balanço de Campanha não se encontra balanceado – ver Ponto 1 da Secção B.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 27 de Setembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.3 - que:

"Salienta-se que aquele documento de prestação de contas não se encontra balanceado (o passivo apresenta um total negativo de 15,85 €, a título de saldo final de campanha) enquanto que o total do activo está saldado).

Por outro lado, conforme foi demonstrado no ponto 5.1.2.1 – Análise das Despesas, o saldo de 15,85 € não pode ser negativo, porque o total das receitas é superior ao total das despesas de campanha, precisamente naquele valor."

A não apresentação do Anexo ao Balanço, assim como a não conformidade das contas apresentadas não cumprem os termos do n.º 1 do art.º 15.º e do artigo 12.º da Lei 19/2003 bem como das Recomendações da ECFP sobre esta Eleição.

A este propósito o Acórdão 19/2008 refere que: *"Dispõe o artigo 15º, nº 1, da Lei n.º 19/2003 que as receitas e despesas da campanha eleitoral constam de contas próprias e obedecem ao regime do artigo 12º que, por sua vez, manda aplicar, com as devidas adaptações, o Plano Oficial de Contabilidade, nos termos do qual as contas são compostas por um Balanço, uma Demonstração de Resultados (por natureza e por função) e um Anexo, sendo certo que nas Recomendações da ECFP se explicitou especificamente em que consistia esse Anexo e qual deveria ser o seu conteúdo. Entende, assim, o Tribunal Constitucional dar por verificada a infracção (...)."*

Solicita-se a regularização das situações referidas e uma explicação para o sucedido.

D. Conclusão

1. Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que podiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, anomalias, incorrecções e incumprimentos cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguiu quantificar, apresentadas nos Pontos 1 a 4 e 6 a 8 da Secção C, e excepto quanto ao efeito da situação mencionada no Ponto 5 nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, de 27 de Setembro de 2009, apresentadas pelo **Partido Portugal Pro Vida**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

E. Ênfases

Sem afectar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para as situações seguintes:

- a) As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2009 ainda não estavam divulgadas nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para a Eleição à Assembleia da República. Caso as contas anuais do Partido estivessem divulgadas e auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido, eventualmente, imputadas ao Partido ou a outra Campanha, de forma indevida.
- b) Conforme referido no Ponto 1 da Secção A deste Relatório, não foram específica e autonomamente realizados procedimentos de pedidos de

confirmação de Saldos e Transacções a Fornecedores, atendendo à reduzida materialidade dos valores declarados pelo Partido nas suas contas de Campanha.

Lisboa, 10 de Dezembro de 2010

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins
(Presidente)

Jorge Galamba
(Vogal)

Pedro Travassos
(Revisor Oficial de Contas e Vogal)